

MANUAL DE PESSOAL

MÓD: 22 CAP: 1

EMI: 30.03.99 VIG: 30.03.99

1

- MÓDULO 22 : JORNADA DE TRABALHO

CAPÍTULO 1: APRESENTAÇÃO

1. FINALIDADE

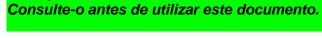
Estabelecer normas de procedimentos pertinentes à jornada de trabalho dos empregados da ECT.

2. ELABORAÇÃO DOS CAPÍTULOS

Compete ao Departamento de Administração de Recursos Humanos-DAREC a elaboração e atualização dos capítulos deste módulo.

3. GENERALIDADES

- 3.1. O horário de trabalho dos órgãos da Empresa será determinado pelo Presidente.
- 3.2. As agências de Correios obedecerão horário padronizado, em nível de Diretoria Regional, para atendimento ao público.
- 3.2.1. Exceções ao horário padrão somente poderão ocorrer nos casos expressamente autorizados que vierem a atender a conveniência do serviço.
- 3.3. As Unidades de Tratamento e Distribuição terão seus horários definidos conforme suas peculiaridades e a conveniência do serviço.
- 3.4. Desde que respeitado o horário oficial de funcionamento de cada órgão e garantido o bom andamento dos serviços, são permitidas alterações individuais nos horários de trabalho dos empregados lotados, nas áreas Administrativas e Operacionais, mediante Acordo Individual de Horário de Trabalho
- 3.5. Será permitido o horário variável, na área Administrativa, regulamentado no Módulo 19, quando expressamente autorizado pelo Diretor Regional, nas Diretorias Regionais, e em nível mínimo pelo Chefe de Departamento, na Administração Central.
- 3.6. Cabe ao órgão de Administração de Recursos Humanos a emissão dos Acordos Individuais de Horários de Trabalho.
- 3.7. Somente poderão ocorrer alterações na jornada de trabalho, sem emissão do respectivo acordo, nos seguintes casos:



CORREIOS	MANUAL DE PESSOAL			MÓD: 22 CAP: 1
	EMI: 30.03.99		VIG: 30.03.99	

a) substituição em caráter não eventual de titular de função de confiança ou gratificada;

2

b) em caráter especial, para cumprimento de tarefas cujo responsável esteja impedido e que, se não executadas, possam afetar outro segmento da Empresa.

4. CONCEITOS

4.1. Jornada de Trabalho

É o período de tempo pré-estabelecido em contrato individual de trabalho, para o empregado desenvolver a contra-prestação de serviço.

4.2. Trabalho Noturno

Considera-se trabalho noturno aquele executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, ou nas condições previstas em Acordo Coletivo de Trabalho.

4.3. Horas Extras

São as horas suplementares acrescidas à jornada diária normal de trabalho, em número não excedente de 02 (duas).

* * * * *

75250505-0